



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

REF.: PROCESSO N.º 052/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN E PERUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I.

CONTRATO N.º 096/2017

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234.0001/91, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, portador da cédula de identidade RG n.º 6.451.242-3 e CPF n.º 033.108.288-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ANGATUBA - COOPERANGA**, estabelecida à Avenida João Mario Volpi n.º 1115 Fundos, Bairro Jardim Elisa Volpi, Cep.18.240-000 Angatuba S/P, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.748.030/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **Ricardo Goulart**, portador da carteira de identidade n.º 28.611.673-X SSP/SP/CPF n.º 261.635.288-59 doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN E PERUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do **PROCESSO N.º 052/2017, PREGÃO N.º 012/2017**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar, os **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN E PERUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I**.

ITEM	KM/DIA	KM/200 DIAS LETIVOS	VAN E PEURA - ITINERÁRIOS	V. UNIT.	VALOR 12 MESES
5	176	35200	LINHA Nº 05 – TEM INÍCIO NO KM 216 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, BAIRRO DO GUARÉI VELHO, ÀS 5H40. ENTRA NO SÍTIO DO ZÉ DE BARROS, VOLTA E SEGUE PELA RODOVIA ATÉ A ALTURA DO AUTO POSTO BALIS, ENTRA A ESQUERDA DA RODOVIA, VAI ATÉ O BAIRRO DA SERRARIA, VOLTA NA RODOVIA E SEGUE, ATÉ O TREVO NO ALTO DA SERRA. DAÍ ENTRA E PERCORRE O ACESSO IVENS COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, NO PERÍODO DA MANHÃ. ÀS 16 H 30, INICIA-SE NA EM. “PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO”, LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUARÉI VELHO, FAZENDO A DEVOLUÇÃO DA PRÉ ESCOLA, PASSANDO PELA ESTRADA INTERNA (CORNÉLIO RIBEIRO), ENTRA NO BAIRRO DOS RIBEIROS, SOBE ATÉ O BAIRRO DO MATÃO, VOLTA PELO CAMBUÍ, RIBEIROS E DIOGOS, COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO NOTURNO. PER-	R\$ 1,53	R\$ 53.856,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

			CURSO NO ITINERÁRIO. 176 KM. OBS: (01 VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES).		
8	163	32600	LINHA N ° 08 – LINHA INTERNA PARA A ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA, TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS MODESTOS, ÀS 5H30. PERCORRE O BAIRRO DOS LEITES, COM DESTINO À ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA BATALHEIRA. DAÍ VOLTA PASSANDO PELO BAIRRO LEITES, NUNES E PEREIRAS COM DESTINO À ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO. 163 KM. OBS : (01 PERUA OU 01 VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 LUGARES).	R\$ 1,57	R\$ 51.182,00
9	315	63000	LINHA Nº 09 – TEM INÍCIO NO BAIRRO DO SANTO INÁCIO, ÀS 5H00. PERCORRE AS FAZENDAS ANGICO, BUENA VISTA III, ÁGUA BONITA, E SANTO ANTONIO PELA ESTRADA QUE LIGA ANGATUBA À ITATINGA. DAÍ SEGUE PELA RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS, PASSANDO PELOS BAIRROS MATÃO, MINEIROS, COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO. 315 KM. OBS : (01 VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES)	R\$ 1,50	R\$ 94.500,00
11	183	36600	LINHA Nº 11 – TEM INÍCIO NA FAZ. BENVINDA, BAIRRO DO ATERRADINHO, LADO ESQUERDO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ÀS 5 H 15. SAI E PERCORRE A RODOVIA, ATÉ O AUTO POSTO BALIS, ENTRA NO BAIRRO DA SERRARIA, PASSA PELA FAZ. BONANZA, PERCORRE ATÉ A ENCRUZILHADA DA ESTRADA DOS DIOGOS, VOLTA ENTRA NA ESTRADA DO BAIRRO MONJOLINHO, VOLTA, PASSA PELA FAZ. SERRINHA, VOLTA ATÉ A ESTRADA DOS DIOGOS. DAÍ SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, NO PERÍODO DA MANHÃ. OBS: NO PERÍODO DA TARDE FAZ LINHA DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO NA ESCOLA SOL NASCENTE (APAE). PERCURSO NO ITINERÁRIO 183 KM. OBS: (01 VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES).	R\$ 1,60	R\$ 58.560,00
12	210	42000	LINHA Nº 12 – TEM INÍCIO NO BAIRRO DOS	R\$ 1,47	R\$ 61.740,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

			<p>DIOGOS, ÀS 11 H 30 DA MANHÃ. PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BAIRRO, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE. ÀS 12 H 30 SAI DAS ESCOLAS DA CIDADE, COM DESTINO AOS BAIRROS DOS TAVARES, MARIANOS E FIGUEIRA DE BAIXO. ÀS 17 H 00, SAI DA EMEI "PROFESSORA DIVA DE MORAES CAMARGO PUCCI", VAI ATÉ O BAIRRO DOS DIOGOS COM ALUNOS DE DEVOLUÇÃO. DAÍ SEGUE ATÉ O BAIRRO DO GUAREÍ VELHO, EMBARCA OS ALUNOS DO PERÍODO NOTURNO, SOBRE ATÉ O PONTILHÃO DO CALCÁREO. OBS: NESTE PONTO RECEBE ALUNOS DE BALDEAÇÃO. DESTE PONTO SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O TREVINO NO ALTO DA SERRA. DAÍ PERCORRE O ACESSO IVENS VIEIRA, COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO. 210 KM. OBS: (01 VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES).</p>		
16	225	45000	<p>LINHA Nº 16 – TEM INÍCIO NA FAZENDA SÃO JUDAS, BAIRRO DOS MINEIROS, ÀS 5H30. SEGUE PELA RODOVIA JÃO CIRÍACO RAMOS, PASSANDO PELO SÍTIO DO NIVALDO, VOLTA, SEGUE PELA RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS ATÉ A ENTRADA DO FIO GALVÃO. DAÍ SEGUE PELA ESTRADA INTERNA PASSANDO PELO SEVERINO (BANANA), SÍTIO DO HELOI, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL E VAI ATÉ A FAZ. VALÉRIA. VOLTA ENTRA NA ENCRUZILHADA DO NICO ROCHA, PASSA PELO MILTON ROCHA ATÉ ACESSAR A ESTRADA DA CACHOEIRA. DAÍ VAI ATÉ A GRANJA ALVORADA. VOLTA, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BAIRRO DOS MINEIROS ATÉ ACESSAR A RODOVIA, E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. PERCURSO NO ITINERÁRIO 225 KM. OBS: (01 VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES)</p>	R\$ 1,49	R\$ 67.050,00
17	179	35800	<p>LINHA Nº 17 – TEM INÍCIO NO BAIRRO DA BOA VISTA, ÀS 6H30. PERCORRE A RODOVIA RAPOSO TAVARES COM DESTINO</p>	R\$ 1,53	R\$ 54.774,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

			EMEIF "PROFESSOR AFFONSO BASILE". DAÍ SEGUE PELA RODOVIA, ATÉ O BAIRRO DO FAXINAL ONDE PERCORRE TODAS AS ESTRADAS INTERNAS DO BAIRRO DO FAXINAL E CAPIM, COM DESTINO À ESCOLA RURAL DO BAIRRO FAXINAL NO PERÍODO DA MANHÃ. OBS: NESTA ROTA, ESTÁ INCLUSO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS DE PRÉ-ESCOLA. PERCURSO NO ITINERÁRIO. 179 KM. OBS: (01 VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES)		
18	93	18600	LINHA Nº 18 – TEM INÍCIO NA EMEF "PROFESSOR AFFONSO BASILE", NO DISTRITO DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA. ÀS 17H00. PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO BOM RETIRO, SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ A ALTURA DO CHURRASCÃO, ENTRA NOS LADOS ESQUERDO E DIREITO DA RODOVIA FAZENDO A DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS NOS PERÍODOS DA TARDE E NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 93 KM. OBS: (01 VAN OU 01 PERUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES).	R\$ 1,86	R\$ 34.596,00
19	196	39200	LINHA Nº 19 – LINHA INTERNA PARA A ESCOLA RURAL DO BAIRRO RIBEIRÃO GRANDE. TEM INÍCIO NO BOM RETIRO, ÀS 5H30. SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES ATÉ O CHURRRASCÃO, ENTRA A ESQUERDA DA RODOVIA, VAI ATÉ A GRANJA "MARTÉX" NO BAIRRO SÃO MIGUEL DOS BARREIROS, DAÍ SEGUE PELA ESTRADA INTERNA, SAI NA ESTRADA QUE LIGA ANGATUBA/GUAREÍ, PASSANDO PELO BAIRRO DOS LOPES. DAÍ SEGUE ATÉ O SÍTIO DO HELÓI, VOLTA PASSANDO PELO BAIRRO DO CERRO COM DESTINO A ESCOLA RURAL DO BAIRRO RIBEIRÃO GRANDE. DEIXA OS ALUNOS E PERCORRE TODAS AS ESTRADAS INTERNAS DOS BAIROS, AREALZINHO, BARREIROS, E RIBEIRÃO GRANDE, COM DESTINO À ESCOLA RURAL DO BAIRRO RIBEIRÃO GRANDE NO PERÍODO DA MANHÃ. PERCURSO NO ITINERÁRIO 196 KM. OBS: (01 VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES)	R\$ 1,84	R\$ 72.128,00
20	160	32000	LINHA Nº 20 – TEM INÍCIO NO BAIRRO DO	R\$ 1,48	R\$ 47.360,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

			AREALZINHO ÀS 7H00. PERCORRE OS BAIRROS, SÃO MIGUEL DOS BARREIROS E FAXINAL, SAI NA RODOVIA RAPOSO TAVARES, PASSANDO PELO DISTRITO DO BOM RETIRODA ESPERANÇA, ENTRA NA ESTRADA DA KLABIN ATÉ O BAIRRO DO PALMITAL, VOLTA E SEGUE PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES PASSANDO PELOS BAIRROS DA BOA VISTA E FIGUEIRA, COM DESTINO À ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. OBS: NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUSOS OS ALUNOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 160 KM. OBS: (01 VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES)		
21	238	47600	LINHA Nº 21 – TEM INÍCIO NO BAIRRO DO BOMBOM, ÀS 7H00. PERCORRE OS BAIRROS DOS TAVARES E MARIANOS, SOBE PELO ACESSO IVENS VIEIRA, ATÉ O BAIRRO DA FIGUEIRA, VOLTA E PERCORRE TOTAS AS VILAS E BAIRROS VIZINHOS À CIDADE, OBEDECENDO A RELAÇÃO DE MATRÍCULAS COM SEUS RESPECTIVOS LOGRADOUROS, E SEGUE COM DESTINO À ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. OBS: NESTA MESMA ROTA, ESTÃO INCLUÍDOS OS ALUNOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO, EM HORÁRIOS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA ESCOLA. PERCURSO NO ITINERÁRIO 238 KM. OBS: (01 VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES).	R\$ 1,48	R\$ 70.448,00
22	247	49400	LINHA Nº 22 – LINHA INTERNA COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR OS ALUNOS DA CIDADE, E TODAS AS VILAS E BAIRROS VIZINHOS À CIDADE, COMO COQUEIROS, TEODOROS, DIOGOS. TEM INÍCIO ÀS 7H00, E SEGUE OBEDECENDO A RELAÇÃO DAS MATRÍCULAS, COM SEUS RESPECTIVOS LOGRADOUROS. DAÍ SEGUE COM DESTINO À ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. OBS: NESTA MESMA ROTA, ESTÃO INCLUÍDOS OS ALUNOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO, EM HORÁ-	R\$ 1,43	R\$ 70.642,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

			RIOS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA ESCOLA. PERCURSO NO ITINERÁRIO 247 KM. OBS: (01 VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES).		
24	65,7	13140	LINHA Nº 24 – TEM INÍCIO NA ESCOLA SOL NASCENTE (APAE), DE ANGATUBA, ÀS 17 H 00. PASSA PELOS BAIROS TEODOROS, LIBÂNEOS, SAI NA RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS, DAÍ SEGUE PELA ESTRADA QUE LIGA ANGATUBA À ITATINGA ATÉ O SÍTIO BELA VISTA NO BAIRRO SANTO INÁCIO . PERCURSO NO ITINERÁRIO 65,7 KM. OBS : (01 PERUA OU VAN COM CAPACIDADE DE 09 LUGARES).	R\$ 1,77	R\$ 23.257,80
25	93	18600	LINHA Nº 25 – TEM INÍCIO NA FAZ. ARA-PONGAS, BAIRRO PALMITAL, LADO DIREITO DA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ÀS 5H30. ENTRA NA FAZ. SANTANA, VOLTA VAI ATÉ O BAIRRO PALMITAL, LADO ESQUERDO DA RODOVIA VOLTA PELA RODOVIA RAPOSO TAVARES, ATÉ A ALTURA DA BOA VISTA, ENTRA NO SITIO DO ELTON, LADO ESQUERDO DA RODOVIA, VOLTA PASSA PELA FABRICA DE RAÇÃO, LADO ESQUERDO DA RODOVIA, VOLTA NA RODOVIA, ENTRA NO ACESSO IVENS VIEIRA, PASSA NA FIGUEIRA DE BAIXO, E VOLTA NO ACESSO IVENS VIEIRA COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE, NO PERÍODO DA MANHÃ. PERCURSO NO ITINERÁRIO 93 KM. OBS : (01 PERUA OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES).	R\$ 1,81	R\$ 33.666,00
26	119	23800	LINHA Nº 26 – LINHA INTERNA COM DESTINO A ESCOLA RURAL NO BAIRRO DA POLENGHI. TEM INÍCIO ÀS 6H30, NO BAIRRO DO MACHADINHO, PERCORRE AS ESTRADAS INTERNAS AO MESMO BAIRRO, VOLTA NA ESTRADA PRINCIPAL, SEGUE ATÉ PRÓXIMO A FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE (KLABIN), E VOLTA COM DESTINO A ESCOLA RURAL DO BAIRRO DA POLENGHI. DAÍ SEGUE COM DESTINO A ESCOLA SOL NASCENTE (APAE) DE ANGATUBA. OBS: NESTA MESMA ROTA, ESTAM INCLUSOS OS ALUNOS DE ATENDIMENTO NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO, EM HORÁRIOS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES	R\$ 1,48	R\$ 35.224,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

			DA ESCOLA. PERCURSO NO ITINERÁRIO. 119 KM. OBS: (01 PERUA OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES).		
27	72,6	14520	LINHA Nº 27 – TEM INÍCIO NA ESTRADA DA CAMPINA DOS MINEIROS, “FIO GALVÃO”, ÀS 17H40. VAI ATÉ A FAZ. VALÉRIA, VOLTA, ENTRA NA ESTRADA DO MILTON ROCHA ATÉ A ESTRADA DA CACHOEIRA. DAÍ SEGUE ATÉ A FAZ. CORRENTES, VOLTA ATÉ O MATA-BURRO PRÓXIMO AO CAMPO DOS MINEIROS. DAÍ ENTRA NA ESTRADA QUE PASSA ENFRETE À CAPELA DO BAIRRO DOS MINEIROS, ATÉ DAR ACESSO À RODOVIA JOÃO CIRÍACO RAMOS, DAÍ SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODO NOTURNO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 72,6 KM. OBS: (01 PERUA OU VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LUGARES).	R\$ 1,57	R\$ 22.796,40
29	154	30800	LINHA Nº 29 – TEM INÍCIO ÀS 05 H 00 NO BAIRRO DOS MODESTOS, DAÍ SEGUE ATÉ O BAIRRO DOS LEITES, VOLTA PASSANDO PELOS BAIRROS, NUNES E PEREIRAS, SAI NA ESTRADA PRINCIPAL E SEGUE COM DESTINO ÀS ESCOLAS DA CIDADE NO PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUÍDOS ALUNOS DE DEVOLUÇÃO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 154 KM. OBS: (01 VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES).	R\$ 1,84	R\$ 56.672,00
30	173	34600	LINHA Nº 30 – TEM INÍCIO NA FAZENDA PEROBAL, “BANCO DA TERRA II”, ÀS 5H00. PASSANDO PELAS FAZENDAS, BOA VISTA, BANCO DA TERRA I”, E FAZENDA CAVALINHO, DAÍ SEGUE E PERCORRE OS BAIRROS, CAMBUÍ, MATÃO E RIBEIROS, VOLTA PELA ESTRADA INTERNA “CORNÉLIO RIBEIRO” E SEGUE COM DESTINO À EM. “PROFESSORA HERMÍNIA DE ARAÚJO”, LOCALIZADA NO BAIRRO DO GUAREÍ VELHO, NOS PERÍODOS DA MANHÃ E TARDE. OBS: NESTA MESMA ROTA ESTÃO INCLUÍDOS ALUNOS DE BALDEAÇÃO. PERCURSO NO ITINERÁRIO 173 KM. OBS: (01 VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES).	R\$ 1,68	R\$ 58.128,00
TOTAL					R\$ 966.580,20



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, contados a partir da data Ordem de Serviços.

2.2. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de **R\$ 966.580,20 (novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos)**, especificados na planilha constante na Clausula Primeira, expressos em moeda corrente, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa Contratada, conseqüente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito aos serviços ou materiais, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente** depois de constatado a irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

5.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários por km propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

5.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 – Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA** e isso motivar a paralisação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula X e não será paga a atualização de valor.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Contrato.

6.4 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 7.1.1), que deverá ter anexo o **fechamento do relatório/planilha, devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação**, constando número de dias, local, quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços conforme Anexo I deste Edital, e os comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS, Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO e o demonstrativo da folha de pagamento

7.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria de Administração, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

7.4.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

7.4.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.

7.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2017, especificadas abaixo e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Empenho: 5338-000 de 04/08/2017

Ficha de Dotação: 97

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010

Centro de Custo 40 – FNDE SAL.EDUC.SAE – 4.092-1

Empenho: 5341-000 de 04/08/2017

Ficha de Dotação: 111

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica

Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011

Centro de Custo 4 – FUNDEB GOVERNO – 4.0125

8.2 - O valor global referido na cláusula terceira deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Empenho n.º 5340-000 e Empenho n.º 5337-000 de 04/08/2017, que passa a integrar o presente Contrato.

CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Prefeitura do Município de Angatuba/SP reserva-se o direito de alterar os percursos e locais definidos ou acrescentar outras rotas, se houver interesse da Administração Pública, ou no caso de redução, como também minimizar custo/benefício, ficando dessa forma rescindido o contrato, sem que lhe caiba ao contratado qualquer tipo de indenização pelos motivos aqui expostos.

9.2 - Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Educação, emitirá ordem de operação onde conterà:

9.2.1 - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;

9.2.2 - Alterações aumentos ou diminuições, com os respectivos locais e pontos do percurso;

9.2.3 - Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;

9.2.4 - Justificativa da alteração.

9.2.5 – Os aumentos ou supressões deverão estar dentro no limite de 25%, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e formalizado por termo aditivo contratual.

9.3 - Os serviços do presente edital, deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante no objeto deste, conforme ordens de serviços a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, salvo se ocorrerem casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pela Administração, que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a licitante vencedora das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicitada previamente por escrito, antes que expirem os prazos estabelecidos.

9.4 - Os serviços somente deverão ser iniciados após a emissão da competente Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

9.5 - Não será permitido a colocação de qualquer tipo de faixa, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “propaganda”, sob pena de rescisão do contrato.

9.6 - Para todo serviço prestado objeto da presente licitação deverá ser confeccionado relatório/planilha **devendo a mesma ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação**, constando número de dias, local, quantidade de km rodados e assinatura dos funcionários responsáveis pela fiscalização dos serviços.

9.7 - A empresa deverá cumprir o roteiro determinado pelo responsável indicado para este fim **da Secretaria Municipal de Educação** para a prestação dos serviços, devendo manter o veículo em boas condições de uso e em



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

caso de avaria impedindo o veículo de transportar deverá ser imediatamente substituído por outro com capacidade igual após a constatação da avaria do veículo.

9.8 - A Contratada fornecerá motorista devidamente habilitado, sendo a categoria da habilitação do condutor compatível com o tipo de veículo utilizado, bem como arcará com as despesas de combustível, manutenção total do veículo, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, bem como o seguro que deverá contemplar indenização por danos a passageiros e a terceiros, conforme o que estabelece na Cláusula XII do Edital.

9.9 - Manter o(s) veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre nos para-brisas da frente e do fundo ou lateral do veículo os respectivos dizeres: **A serviço da Prefeitura Municipal de Angatuba.**

9.10 - A Contratada manterá o veículo sempre a disposição da Secretaria Municipal de Educação que mediante entendimento com o responsável da Secretaria deverá cumprir o roteiro determinado diariamente, para a prestação dos serviços.

9.11 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

9.12 - A Contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados (motorista) envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a Contratada fazer com que o motorista respeite a sinalização e obedeça ao limite de velocidade regulamentar.

9.13 - Não será permitida a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

a) Excesso de passageiros ou passageiros sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação;

b) Desenvolver velocidade acima da regulamentar;

c) Por em risco a segurança própria e alheia;

d) Dirigir ou permitir que alguém dirija sem habilitação;

e) Uso de equipamentos (pneus, freios, direção, etc.) impróprios ou defeituosos;

f) Ingerir bebida alcoólica durante a realização dos serviços;

g) Deixar de cumprir a determinação da Secretaria Municipal de Educação no tocante aos serviços;

h) O não comparecimento injustificado ao local convencionado.

i) No caso de substituição do veículo, substituir por outro com menor número de assentos exigidos.

9.14 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.15 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

9.16 - A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.17 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

9.18 - A Contratada deverá manter durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação.

9.19 - A Contratada deverá obedecer às normas e a legislação de trânsito.

9.20 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.21 - Fica designado o servidor José Celso de Moraes RG nº 15.935.413 e CPF 045.103.918-11 para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

10.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos da notificação, conforme item 11.8 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula .

10.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.3, subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.3, subitem 10.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.3.2.

10.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

10.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.3, 10.4, 10.5 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 04 de agosto de 2017.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ANGATUBA - COOPERANGA

CNPJ/MF sob n.º 26.748.030/0001-74

Ricardo Goulart

RG nº 28.611.673-X SSP/SP/CPF nº 261.635.288-59

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Melisse Fátima Ramos
RG nº 40.579.476-9

2. Karine Gabriela Ferreira Rochel
RG nº 40.579-659-1



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
Contratado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ANGATUBA - COOPERANGA
Processo nº 052/2017
Contrato nº 096/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN E PERUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Angatuba, 04 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Antonio Machado – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Ricardo Goulart

E-mail institucional: cooperanga@hotmail.com

E-mail pessoal: cooperanga@hotmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ANGATUBA - COOPERANGA

Processo nº 052/2017

Contrato nº 096/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN E PERUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br;

Angatuba, 04 de agosto de 2017.

Juliana Pereira de Moraes
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ANGATUBA – COOPERANGA

CNPJ Nº: 26.748.030/0001-74

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 096/2017

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM VEÍCULO TIPO VAN E PERUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I.

VALOR: R\$ 966.580,20 (novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 04 de agosto de 2017.

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração